



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 995, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 995/2020 autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

Tais medidas ficam autorizadas até 31.12.2021, tendo por finalidade “executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.”

É inconteste que estamos diante de medida que busca unicamente acelerar o processo de privatização da Caixa. Como o intuito de promover a venda de subsidiárias do banco, especificamente a Caixa Seguridade, a Caixa Cartões e a Caixa Loterias, a direção da instituição lançou mão de medidas para, diretamente ou por meio de subsidiárias, constituir ou adquirir participação em empresas, sem considerar os requisitos legais necessários e sem conferir a devida publicidade aos seus atos.

O artigo segundo desta MPV torna ainda mais clara a intenção do governo de criar mecanismos para pavimentar a privatização do patrimônio público e assim enfraquecer a atuação do banco em setores como o mercado de seguros e outros que, no entendimento da atual direção, não seriam estratégicos.

CD/20728.12428-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF**

Todavia, não se verifica base legal e muito menos necessidade e conveniência para a apresentação da presente Medida Provisória, tendo em vista que a mesma busca tão somente conferir roupagem legal à venda de ativos da empresa, desconsiderando a competência do Poder Legislativo para discutir e dar a palavra final sobre o tema.

A insistência no processo de privatização da Caixa levado a efeito sem amplo debate e em franco desrespeito às regras de publicidade e concorrência, sem dúvida representa potencial risco de prejuízo aos cofres públicos, além de evidente desvalorização da instituição, caracterizando ao fim e ao cabo graves violações aos princípios da moralidade, legalidade e impensoalidade.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/20728.12428-00